

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2017

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, com sede à Avenida Presidente Vargas, 157, Centro, BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Alencar Marim, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de BARRA DE FRANCISCO-ES. neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI-EPP, CNPJ nº 08.346.672/0001-65, representada pelo sócio, LUIZ FERNANDO LORENZONI FALCHETTO TANAKA, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 09/05/1982, natural de Brasília (DF), situada à Rodovia Pedro Cola, 1564, Loja 01, Providência, CEP 29.375-000, Venda Nova do Imigrante-ES, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 0001/2017, objeto do processo administrativo nº 07600/2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.1** O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa de assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, planejamento e economia, durante o exercício de 2017, objetivando o desempenho das atividades descritas no Termo de Referência anexo ao Edital de Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 0001/2017, sendo os mesmos realizados de forma presencial no Prédio da Prefeitura Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, no mínimo de 02 (duas) vezes por mês, e ainda, atendimento por telefone e/ou e-mail sempre que se fizer necessário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).



**2.2.** Os pagamentos dos serviços contratados serão feitos após a apresentação de relatório mensal pela empresa contratada, devidamente atestado, e mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e do Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO, do INSS e do FGTS, além das guias de FGTS e INSS dos empregados envolvidos nos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para execução dos serviços é de 05 (cinco) meses, a partir do recebimento da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente contratação provêm da dotação orçamentária constante da Ficha 104.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1.** À Contratada, poderão ser aplicadas, a critério da PMBSF, as seguintes penalidades, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato, à perdas e danos, e demais cominações legais:
- **a)** Multa de 0,5% ( meio por cento ) por dia, sobre o valor do item entregue com atraso;
- **b)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMBSF, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- **c)** Declaração de inidoneidade para licitar e de contratar com a PMBSF, até que seja promovida a reabilitação da firma, pela autoridade que aplicou a penalidade,
- d) O item "a" poderá ser aplicado cumulativamente com o item "b" e "c".
- **5.2.** As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, assegurada ampla defesa, sendo, a multa prevista na alínea "a" do Item anterior, de aplicação imediata.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações fornecidas pela PMBSF, a proposta, os prazos e as disposições do presente Contrato.
- **6.2.** O Contratante se reserva no direito de exercer periodicamente a fiscalização, quanto ao registro dos empregados que estiverem na execução do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **7.1.** A firma Contratada obrigar-se- á desenvolver os serviços objeto da Tomada de Preços  $n^{\circ}$  0001/2017, sempre em entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- **7.2.** Aplica-se à execução dos serviços a serem contratados, as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

A firma Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, ressalvando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a PMBSF e sob a sua inteira responsabilidade, reservando-se ainda à PMBSF o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Contratante estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial, sem que a firma Contratada tenha o direito de indenização de qualquer



espécie, por seu exclusivo critério e/ou interesse, ou quando a firma Contratada:

- a) Se tornar insolvente;
- **b)** Transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da PMBSF:
- **c)** Não cumprir ou alterar as especificações baixadas pela PMBSF, sem prévia e expressa anuência desta;
- d) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- e) Deixar de atender determinação da fiscalização;
- **f)** Paralisar os trabalhos sem motivo justificado, a critério da fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias;
- **g)** Criar dificuldades à atuação da fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações, prestar informações inverídicas à fiscalização, relativa a execução dos serviços;
- **h)** Deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização, relativa à execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1.** Os valores contratados não serão reajustados, salvo nos casos previstos em Lei.
- **10.2**. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venha a ser necessária a sua vigência, nos seguintes casos:
- **a)** Quando necessária a modificação do seu valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- **b)** Quando necessária a modificação de seu regime de execução, em fase de verificação técnica na inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INDENIZAÇÕES E DO FORO

11.1. Não caberá indenização de qualquer espécie à Contratada, por rescisão do



presente Contrato.

- 11.2. Fica estabelecido que a PMBSF, não pagará indenização devidas pela Contratada face à Legislação Trabalhista.
- 11.3. Para questões deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A Licitante fica dispensada de apresentar Garantia para execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barra de São Francisco, 30 de agosto de 2017.

#### MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **CONTRATANTE**

## ME

	ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI-1 CONTRATADA
Testemunhas:	
1	
2	
VISTO:	
Priscila Tamires de Souza GERENTE DE ASSUNTOS	